ADMITIDO NUMERE SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa a Comissão de primerio «



AS COLLEGE LEGISLATIVA REGIONAL DOS AT ESTA SEOSÃO

Distribua-se pulos Srs Deputadas

(, 2 , 9)

O Presidente.

REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR

Para parecer ate / 「 3

. Jou'a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores aprovou em 30 de Março do ano transacto a Resolução nº 11/95, proposta pelo PCP e que determinou a elaboração pela Comissão da Juventude e Assuntos Sociais de um relatório circunstanciado, sobre a Portaria nº 68/94 de 2 de Dezembro, que aprova o regulamento da deslocação de doentes.

A Comissão da Juventude e Assuntos Sociais, deu cumprimento à Resolução, recolheu informação e pareceres diversos e elaborou um Relatório no qual se estabeleceram importantes conclusões.

O Governo Regional, através do Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, assumiu perante a ALR em Novembro de 95 a responsabilidade de aceitar e fazer cumprir tais conclusões.

 Entretanto o tempo foi passando e tem-se verificado que uma das importantes conclusões do Relatório da Comissão da Juventude e Assuntos Sociais (a conclusão n°2) não tem sido cumprida, em diversos casos devidamente detectados.

A conclusão referida é muito precisa e objectiva, e estabelece o direito dos doentes com tratamentos em curso, no momento de entrada em vigor do novo regulamento, poderem continuar a ser assistidos nas unidades de saúde em que estavam a ser tratados anteriormente.

Tal conclusão do Relatório da Comissão de Juventude e Assuntos Sociais é de grande importância e para ser cumprida, tal como o compromisso governamental implica, obriga a que os Centros de Saúde e Hospitais recebam instruções, não ambíguas e completas sobre essa matéria, o que até à data ainda não aconteceu.

 Na Sessão Plenária de Fevereiro de 96 este assunto foi discutido e o Senhor Presidente do Governo reiterou o compromisso de ser acatado o Relatório da Comissão. Acontece, porém que, depois disso e durante os debates do Plano e Orçamento, o Senhor Secretário Regional da Saúde e Segurança Social assumiu posições que tornam legítimas as dúvidas sobre as intenções daquela Secretaria Regional e da Direcção Regional de Saúde no que respeita ao cumprimento dessas orientações, o que nos obriga a suscitar novo debate e nova Resolução da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, ao abrigo das disposições Estatutárias e Regimentais aplicáveis a Assembleia Legislativa Regional resolve:

- 1º Solicitar ao Governo Regional o total e escrupuloso cumprimento do compromisso livremente assumido, de levar à prática, integralmente, as Conclusões do Relatório da Comissão da Juventude e Assuntos Sociais relativo ao regulamento da deslocação de doentes.
- 2º Recomendar ao Governo Regional, em especial, que tome todas as medidas, no que respeita a instruções e eventuais procedimentos administrativos, que possibilitem, na prática, que os doentes com tratamentos em curso, aquando da entrada em vigor do novo regulamento da deslocação de doentes, quer na Região, quer no Continente, possam continuar os seus tratamentos nas unidades de saúde que lhes vinham prestando assistência.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, 15 de Fevereiro de 1996

O Deputado Regional do PCP

Paulo Valadão

LANGLEIA LEGISLATIVA REGIONA. JO ALO LES POSTE CAL RESPERSANTE MILIES de la Contracta de la langua de la latera de 1745 pobre o reg de destacrar de complesione de 1845 pobre o reg de destacrar de complesione de 1846 pobre o reg de destacrar de 1866 de 1

LAGAO

ASSEMBLEIA CELELATIVA REGIONIA ACURES
ARCITTO
EMPL Nº 908
L. 76,02,95

Johnstadio